

CONTRATO Nº 344

PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE CONSULTADORIA NO ÂMBITO DA COMUNICAÇÃO INSTITUCIONAL NA ÁREA DA SAÚDE

O presente contrato foi precedido do Ajuste Direto n.º PR2025/8370 nos termos do Art.º 27 do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto-Lei 18/2008 de 29 de janeiro, na sua redação atual e é celebrado:

ENTRE

SUCH - Serviço de Utilização Comum dos Hospitais, pessoa coletiva de utilidade pública administrativa com

Procuradora com poderes para o ato, de ora em diante designado por **Primeiro Outorgante**.

E

Francisco Ventura Ramos,

"Segundo outorgante".

CLÁUSULA PRIMEIRA

OBJETO CONTRATUAL

O presente contrato comprehende as cláusulas económicas, técnicas e jurídicas a incluir no contrato a celebrar na sequência do procedimento pré-contratual que tem por objeto a Prestação de serviços de consultadoria no âmbito da comunicação institucional na área da saúde, de acordo com as características constantes nas cláusulas seguintes.

CLÁUSULA SEGUNDA

CONTRATO

1. O contrato é composto pelo respetivo clausulado contratual e seus anexos.
2. O contrato a celebrar integra ainda os seguintes elementos:
 - a) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelo concorrente, desde que esses erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar;
 - b) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
 - c) O caderno de encargos e respetivos anexos;
 - d) A proposta adjudicada;
 - e) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo **Segundo Outorgante**.

3. Em caso de divergência entre os documentos referidos no número anterior, a respetiva prevalência é determinada pela ordem pela qual são indicados nesse número.
4. Em caso de divergência entre os documentos referidos no n.º 2 e o clausulado do contrato e seus anexos, prevalecem os primeiros, salvo quanto aos ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do Código dos Contratos Públicos (doravante designado CCP), aprovado pelo Decreto Lei 18/2008, de 29 de janeiro, na sua redação atual e aceites pelo **Segundo Outorgante** nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo código.

CLÁUSULA TERCEIRA

DURAÇÃO DO CONTRATO

O contrato a celebrar inicia-se com a sua assinatura e mantém-se em vigor pelo prazo de 12 (doze) meses, sem prejuízo das obrigações acessórias que devam perdurar para além da cessação do contrato, podendo o mesmo ser renovado por mais um ano, exceto se alguma das partes se opuser com uma antecedência de 30 (trinta) face ao seu período de renovação por escrito.

CLÁUSULA QUARTA

VALOR CONTRATUAL

1. O encargo total do presente contrato é 108 000,00 € (cento e oito mil euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
2. O preço mensal é de 4 500,00 € (quatro mil e quinhentos euros), acrescido do imposto sobre o valor acrescentado (IVA), à taxa legal em vigor.
3. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao Primeiro Outorgante bem como, quaisquer encargos decorrentes da utilização de marcas registadas, patentes ou licenças.
4. A dotação orçamental é 0202250000.

CLÁUSULA QUINTA

GESTOR DO CONTRATO

O responsável pela gestão do presente contrato, em representação do **Primeiro Outorgante**, é o Senhor **o qual assume as atribuições e competências que constam no artigo 290.º A do CCP.**

CLÁUSULA SEXTA

REMISSÃO

1. O presente contrato rege-se pelas presentes cláusulas e pelos documentos indicados no n.º 2 da cláusula 2.ª.
2. Em tudo o que não esteja expressamente regulado no contrato ou nos documentos que o integram obedece ao Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-lei n.º 18/2009 de 29 de janeiro, na sua versão atual.

CLÁUSULA SÉTIMA

FORO COMPETENTE

1. Os outorgantes devem diligenciar razoavelmente pela resolução amigável de quaisquer litígios que possam surgir ou estar relacionados com o presente contrato.
2. Caso os Outorgantes não obtenham sucesso na resolução amigável dos litígios, é competente o Tribunal Administrativo do Círculo de Lisboa.

CLÁUSULA OITAVA

DISPOSIÇÕES FINAIS

1. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, a 29 de maio de 2025.
2. A minuta relativa ao presente contrato foi aprovada pelo Conselho de Administração do Serviço de Utilização Comum dos Hospitais - SUCH, 29 de maio de 2025

Este contrato está escrito em **3 (três)** páginas.

Porto, 09 de junho de 2025

Pelo Primeiro Outorgante

Pelo Segundo Outorgante



SUCH – Isento do pagamento

nº 150/99, de

11 de setembro.

